|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL PONTE ALTA**  **CNPJ:83.755.850/0001-27** **Telefone:** (49) 3248-0141  **Endereço:** Rua Geremias Alves da Rocha,130 ,Centro  **CEP: 88550-000** – Ponte Alta/SC | **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  **CREDENCIAMENTO**  **08/2024** |
| **Número Processo:** 8/2024  **Data do Processo:** 26/03/2024 |

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE SENDO LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES APRESENTADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC, CONFORME PREÇO ESTABELECIDO NA TABELA SUS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, situada na Rua Geremias Alves da Rocha, n º 130, nesta cidade de Ponte Alta, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Portaria nº 116 de 02 de abril de 2024, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de credenciamento para Prestação de Serviços Laboratoriais. Inicialmente passou-se a análise da documentação das seguintes empresas que protocolaram os documentos para se credenciar: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SALEH LTDA E PHMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** as quais cumpriram com todos requisitos do edital,portanto estando **HABILITADAS** no presente credenciamento. Quanto a empresa **MAXI CLINIC CLÍNICAS DE CONSULTAS LTDA** a Comissão diante da documentação carreada ,legislação e jurisprudencia calacionadas,entendemos **NÃO** ser possível ,**ao menos por ora**, a habilitação da referida empresa no Processo de Credenciamento n.08/2024,sobretudo porque o art. 9º, § 2º ,da Lei n 14.133/2021 não deixa dúvidas acerca da vedação de o Poder Público contratar com a empresa na qual trabalhe servidor público do ente contratante . Portanto, o credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**,considerando que o Credenciamento permite o cadastramento permanente de novos interessados (art.79,parágrafo único,inciso I ,da Lei n. 14.133/2021, registra -se a inexistencia de impedimento para que a empresa ,**posteriormente ,desde que a regularizada a situação**, requeira novamente sua habilitação no procedimento supracitado,o qual ficará aberto para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições do previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Ponte Alta/SC, 25 de abril de 2024.

EUVANDRO FERREIRA SANTOS

PRESIDENTE

PETERSON FINKLER DE SOUZA

MEMBRO

FRANCIELE SOMBRIO

MEMBRO

KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MEMBRO